



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei visa: autorizar o poder executivo a fazer a Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura de crédito Adicional Especial por superávit financeiro com valor global até o montante de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), na unidade orçamentaria – Sec. Munic. De Obras e serviços Públicos.

Eis o sucinto relatório.

1. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

1. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 73/2019.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2019


.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF